



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
*A Joia da Serra Gaúcha!*

**LEI MUNICIPAL Nº 3.289/2026 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
DESAPROPRIAR FRAÇÃO IDEAL DE IMÓVEL,  
DECLARANDO-A DE UTILIDADE PÚBLICA O E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ CARLOS BREDÁ**, Prefeito Municipal de Cotiporã-RS, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar fração ideal de imóvel, declarando-a de Utilidade Pública para fins de ampliação do Cemitério Público Municipal, cujo imóvel é objeto da Matrícula Imobiliária nº 13.687, do Livro 2 – Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Veranópolis, pertencente a Rogério Camilo Paludo e Adriana Bortoncello Paludo, cuja descrição do mesmo é a seguinte:

► Parte do lote rural nº 20 da Linha Independência, município Cotiporã, com a área de 3,4043 ha (34.044,159m<sup>2</sup>) e perímetro de 1.121,57 m de terras sem benfeitorias, com as seguintes medidas e coordenadas georreferenciadas: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice RSUB-M-0691, de coordenadas (Longitude: - 51°41'42,361", Latitude: -28°59'05,472" e Altitude: 641,69 m); ; deste, segue confrontando com Parte do lote nº 20 da Linha Independência de Valter Pitol e outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 200°44' e 18,11 m até o vértice RSUB-P-0796, (Longitude: -51°41'42,598", Latitude: -28°59'06,022" e Altitude: 641,84 m); Taipa; deste, segue confrontando com Parte do lote nº 20 da Linha Independência de Valter Pitol e outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 217°14' e 17,40 m até o vértice RSUBP-0797, (Longitude: -51°41'42,987", Latitude: -28°59'06,472" e Altitude: 641,77 m); 219°21' e 36,24 m até o vértice RSUB-P-0798, (Longitude: -51°41'43,836", Latitude: -28°59'07,382" e Altitude: 638,89 m); 208°10' e 19,84 m até o vértice RSUB-P-0799, (Longitude: -51°41'44,182", Latitude: -28°59'07,950" e Altitude: 637,32 m); 187°14' e 45,94 m até o vértice RSUB-P-0800, (Longitude: -51°41'44,396", Latitude: - 28°59'09,430" e Altitude: 640,86 m); 179°54' e 46,92 m até o vértice RSUB-P-0801, (Longitude: - 51°41'44,393", Latitude: -28°59'10,954" e Altitude: 629,10 m); 187°04' e 57,83 m até o vértice RSUB-P0802, (Longitude: -51°41'44,656", Latitude: - 28°59'12,818" e Altitude: 629,14 m); 183°19' e 60,33 m até o vértice RSUB-P-0803, (Longitude: -51°41'44,785", Latitude: -28°59'14,774" e Altitude: 617,38 m); 187°44' e 30,95 m até o vértice RSUB-P-0804, (Longitude: -51°41'44,939", Latitude: -28°59'15,770" e Altitude: 619,51 m); 189°45' e 71,61 m até o vértice RSUB-P-0805, (Longitude: -51°41'45,387", Latitude: -28°59'18,062" e Altitude: 611,19 m); 193°19' e 42,87 m até o vértice RSUB-P-0806,

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64

www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

### A Joia da Serra Gaúcha!

(Longitude: 51°41'45,752", Latitude: -28°59'19,417" e Altitude: 608,53 m); 193°13' e 35,62 m até o vértice RSUB-M0692, (Longitude: -51°41'46,053", Latitude: -28°59'20,543" e Altitude: 609,21 m); Linha ideal; deste, segue confrontando com Parte do lote nº 20 da Linha Independência de Prefeitura Municipal de Cotiporã, com os seguintes azimutes e distâncias: 276°30' e 6,78 m até o vértice RSUB-M-0693, (Longitude: -51°41'46,302", Latitude: -28°59'20,518" e Altitude: 606,17 m); Muro; deste, segue confrontando com Parte do lote nº 20 da Linha Independência de Prefeitura Municipal de Cotiporã, com os seguintes azimutes e distâncias: 05°40' e 48,49 m até o vértice RSUB-M-0694, (Longitude: -51°41'46,125", Latitude: -28°59'18,951" e Altitude: 605,98 m); 276°18' e 43,74 m até o vértice RSUB-M-0695, (Longitude: -51°41'47,731", Latitude: -28°59'18,795" e Altitude: 597,20 m); Linha ideal; deste, segue confrontando com Parte do lote nº 22 da Linha Independência de Cirilo Zalamena e Luana Zalamena, com os seguintes azimutes e distâncias: 01°50' e 406,49 m até o vértice E5H-P-12973, (Longitude: -51°41'47,250", Latitude: -28°59'05,600" e Altitude: 628,46 m); Cerca deste, segue confrontando com Parte do lote nº 15 da Linha Frei Caneca de Emanuelle Griguol Soares, com os seguintes azimutes e distâncias: 88°17' e 132,42 m até o vértice RSUB-M-0691, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Art. 2º.** A fração de terras referida no artigo anterior e que será objeto da presente desapropriação possui as seguintes definições:

► Parte do lote rural nº 20 da Linha Independência, município Cotiporã, com a área de 0,2051 há (2.051,407m<sup>2</sup>) e perímetro de 181,70 m de terras sem benfeitorias, com as seguintes medidas e coordenadas georreferenciadas: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice RSUB-M-0695, de coordenadas (Longitude: -51°41'47,731", Latitude: -28°59'18,795" e Altitude: 597,20 m); Linha ideal; deste, segue confrontando com Parte do lote nº 20 da Linha Independência de Rogerio Camilo Paludo e Adriana Bortoncello Paludo, com os seguintes azimutes e distâncias: 96°18' e 43,74 m até o vértice RSUB-M-0694, (Longitude: -51°41'46,125", Latitude: -28°59'18,951" e Altitude: 605,98 m); 185°40' e 48,49 m até o vértice RSUB-M-0693, (Longitude: -51°41'46,302", Latitude: -28°59'20,518" e Altitude: 606,17 m); Muro; deste, segue confrontando com Parte do lote nº 20 da Linha Independência de Prefeitura Municipal de Cotiporã, com os seguintes azimutes e distâncias: 276°21' e 40,91 m até o vértice RSUB-M-0697, (Longitude: -51°41'47,804", Latitude: -28°59'20,371" e Altitude: 601,48 m); Cerca deste, segue confrontando com Parte do lote nº 22 da Linha Independência de Cirilo Zalamena e Luana Zalamena, com os seguintes azimutes e distâncias: 02°19' e 48,57 m até o vértice RSUB-M-0695, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Art. 3º.** O valor da desapropriação objeto da presente Lei é de R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais), conforme laudo de avaliação realizado pela Comissão Especial de Avaliação de Áreas de Terras, nomeada pela Portaria nº 12.663/2026, que se encontra em anexo.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

### A Joia da Serra Gaúcha!

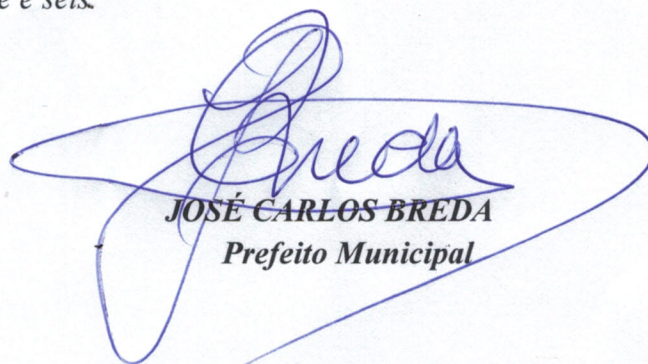
**Art. 4º.** A desapropriação é necessária para ampliação do Cemitério Público Municipal de Cotiporã, conforme demonstram o mapa e o memorial descritivo anexos, os quais são partes integrantes desta Lei.

**Art. 5º.** Fica o Município de Cotiporã autorizado a realizar o pagamento do imóvel descrito no artigo 2º de acordo com a avaliação referida, a qual consta também dos documentos em anexo.

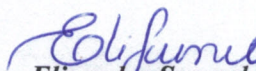
**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão de responsabilidade exclusiva do Município de Cotiporã, inclusive com relação àquelas decorrentes da transferência e escrituração para o Município.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

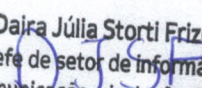
**Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã**, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

  
**JOSÉ CARLOS BREDA**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**  
Data Supra

  
**Elisandra Scussel**  
Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original  
--- *Lei Municipal* ---  
foi publicado mediante afixação  
no mural da Prefeitura,  
período de 02/10/26  
a 17/10/26.

  
**Daira Júlia Storti Frizon**  
Chefe de setor de informática,  
comunicação e inclusão digital